



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Luca D'Onofrio		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luca D'Onofrio, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 4532444/2015	PARECER Nº 0570/2015	APROVADO EM: 05.08.2015

I – RELATÓRIO

Luca D'Onofrio, mediante o processo nº 4532444/2015, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Técnico Nautico Statale Nino Bixio, na cidade de Piano di Sorrento, Itália, no período de setembro de 2000 a junho de 2005.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- tradução do documento referente ao ensino médio;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luca D'Onofrio, no Instituto Técnico Nautico Statale Nino Bixio, na cidade de Piano di Sorrento, Itália, no período de setembro de 2000 a junho de 2005, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0570/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2015.

Maria Luzia Alves Jesuino

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

Sebastião Teoberto Mourão Landim

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

Pe. José Linhares Ponte

Pe. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE